

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei  $n^o$  12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA** 

ACESSE: WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





#### **RESUMO**

#### LICITAÇÕES

#### RESPOSTA AO RECURSO

○ REPOSTA AO RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2022CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PEQUENOS REPAROS A SEREM EFETUADOS NOS PSFS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

○ CONTRARRAZÕES AO RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS № 011/2022TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2022CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PEQUENOS REPAROS A SEREM EFETUADOS NOS PSFS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### **REVOGADA**

○ ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 021/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 119/2022CPL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO DE BENÉFICOS EVENTUAIS - AUXÍLIO FUNERAL REALIZADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

○ TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGACAO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022CR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022CPL - OBJETO: II CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DE AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ABS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS BAHIA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SANNAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS BAHIA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A LUBRICOL - COMERCIO

SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE: WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PECAS LTDA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

○ ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 034/2022ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO № 019/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

#### RESOLUÇÕES

 RESOLUÇÃO CMAS № 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA UNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -FNAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.





#### **ATO ADMINISTRATIVO**

#### TOMADA DE PREÇOS n. 011/2022TP

#### **AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2022CPL**

**OBJETO**: Contratação de empresa de Engenharia Civil para pequenos reparos a serem efetuados nos PSF's do município de Sebastião Laranjeiras – BA, de acordo com os anexos que são partes integrantes deste edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**EMENTA**. Reparos. Unidades de Programa Saúde da Família. Recurso. Proposta desclassificada. Recurso tempestivo e não provido. Vício insanável. Tabela de composição de custos.

#### Do RELATÓRIO

A Empresa ORION CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ sob nº: 45.349.817/0001-08, endereçou recurso a Comissão Permanente de Licitações, aduz as seguintes argumentações:

- I. Aduz que sua desclassificação configura excesso de formalismo e deve ser revista.
- II. Entende que por ter tido melhor oferta de preço, deverá ser concedido prazo para reforma da planilha de composição, alegando suposta desclassificação sem motivação e desrespeito ao "princípio do aproveitamento de propostas".

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de recurso, é o relatório.

#### DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de recurso foi tempestivo, nos termos do art. 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, incorporado na legislação municipal e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional.

#### DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa defende que sua desclassificação foi produto de excesso de formalismo, caso que, vem compulsar aos autos de que, por ter ofertado o menor preço, **obrigatoriamente** deveria ter sido oferecida oportunidade para efetivamente corrigir a planilha.

A saber, sua desclassificação foi emoldurada pela própria Comissão Permanente de Licitação, entendendo ser insanável a questão.

Em termos claros, foi identificada que na planilha da ORION CONSTRUÇÕES LTDA governou, nos múltiplos lotes disputados, sucessivos erros que **demonstravam total descompasso e desacordo com os modelos ofertados no Edital**.

Os equívocos variam desde cronograma de obra com meses divergentes aos apresentados no edital, ausência de descrição dos valores por extenso e, na composição dos encargos sociais, realizou desconto nas alíquotas do Sistema S, mesmo sendo optante pelo Simples Nacional.

Por apresentar uma composição diversa e equivocada daquela que é pretendida pela administração pública, a empresa foi desclassificada.

Argumenta em sede recursal que sua desclassificação foi excesso de formalismo, que os equívocos **não impactam no preço final** e que sua proposta é a mais vantajosa para a administração, além de no mérito, afirmar que não há motivação para a decisão em comento e que houve o flagelo do "princípio do aproveitamento das propostas" (sic), embora sequer tenha arrolado no mérito qualquer doutrina ou verso legal que embasasse tal alegação.

Desde logo, antes de albergar a inteligência normativa, escusa de que o preço do final permanece inalterado é descabida, pois, antes de se atentar a economia de valores, a administração pública precisa se certificar da exequibilidade da proposta, razão pela qual o planilhamento é exigido.

Versar de forma equivocada a planilha, construir cronogramas de obra em tempo distinto do apresentado em edital, onerar recolhimentos que não deveria fazer por força do enquadramento empresarial, não só poluem como **deturpam** completamente o espectro da proposta, fazendo com que o valor final esboçado, ainda que menor, **seja fictício e provavelmente inexequível**.

A desclassificação, sumária nos termos que seguiu, tem compasso editalício, que prescreve no eixo 6, itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, que enuncia **conforme modelo anexo ao Edital**.





Na inteligência jurisprudencial da Corte de Contas da União, é perfeitamente esclarecido que:

Proceda a uma criteriosa avaliação das propostas comerciais e das respectivas planilhas de composição do preço apresentadas pelas licitantes, a fim de evitar uma ilegal inclusão de custos e a consequente realização de pagamentos indevidos, em atenção aos arts. 7º, §2º, inciso II, e 44, § 3o, da Lei no 8.666/1993. Acórdão 396/2009 Plenário. (grifo nosso)

Nesta esteira, podemos abraçar o legislador infraconstitucional que reforça, nos termos da Lei Geral de Licitações (8.666/93):

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifo nosso)

Ora, em clareza objetiva, o edital forneceu modelos de cotações, planilhamentos, de todo o rol de planilhamento necessário a fim de detalhar todo o espectro almejado pelo Projeto Básico e, a própria empresa, **afirma o equívoco em sede recursal**, todavia apenas se ocupa em ofertar lotericamente norma legal e jurisprudencial acerca de formalismo excessivo para justificar seu próprio erro.

Tentando, pelos meios esboçados, utilizar-se da via recursal **como uma espécie de salvo conduto** para entregar as planilhas devidamente corrigidas, como o fez, endereçando em conjunto com a peça recursal todas as propostas, **apesar de sequer ter sido solicitado**.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e sua comprovação, a fundamentação exposta, resta decidir.

#### DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Comissão Permanente de Licitação **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE** 





**PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa recorrente, **DEVENDO** ser mantidas todas as decisões já tomadas no certame.

Do presente ato administrativo, que;

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 17 de outubro de 2022.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL Decreto Municipal nº 002/2022



#### **ATO ADMINISTRATIVO**

TOMADA DE PREÇOS n. 011/2022TP

#### Autos do Processo Administrativo 145/2022CPL

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que estabelece o contraditório, ampla defesa e os graus recursais disponíveis;

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente, na forma do Chefe do Poder Executivo é o último grau de jurisdição sagrado na Administração Pública Municipal, tendo sua participação arraigada no devido processo administrativo licitatório em todas as suas fases, seja prévia, presente ou póstuma, nos termos da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, que determina a autoridade competente como promotora da homologação e adjudicação do processo licitatório;

#### RESOLVE

- **I. RECEBER** o recurso promovido pela empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA**, por ser tempestivo nos termos do art. 109, inciso I, alínea a) da Lei Federal nº 8666/93;
- II. NEGAR-LHE PROVIMENTO em seus termos e integralidades, acompanhando a inteligência normativa exposta pela Comissão Permanente de Licitação;
- **III. DETERMINAR** o prosseguimento do certame licitatório em seu rito comum para as fases restantes até o retorno para autoridade competente, a fim de homologar e adjudicar o certame.

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 17 de outubro de 2022.

#### PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS Prefeito Municipal





À

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Att. Presidente da Comissão - Tayguara do Nascimento Vieira Santos

REF. TOMADA DE PREÇO N.º 011/2022TP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2022CPL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PEQUENOS REPAROS A SEREM EFETUADOS NOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital, em atendimento à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AWT CONSTRUTORA EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº. 41.428.221/0001-42,** situada na Rua Palmira Cardoso, no 264, Bairro Alvorada, Guanambi - Bahia, devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.349.817/0001-08.

#### 1 - DOS FATOS SUBJACENTES:

O presente contrarrecurso é interposto em decorrência da não aceitação do equivocado recurso administrativo solicitado pela empresa ORION CONSTRUÇÕES LTDA, esta que alega ludibriada a ausência de MOTIVAÇÃO DA DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA, bem como o suposto DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTO DAS PROPOSTAS.

#### 2 - DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Do Direito as CONTRARRAZÕES na Legislação Federal, Art. 109, § 3º da Lei n° 8.666/93:

#### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Rua Palmira Cardoso № 264 – Bairro Alvorada – CEP: 46430-000 – GUANAMBI – BA
CNPJ: 41.428.221/0001-42 e-mail: <a href="mailto:awtconstrucoes@gmail.com">awtconstrucoes@gmail.com</a>
INSC.EST: Isento
INSC.MUN.: 802582





I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento:
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Do Direito as CONTRARRAZÕES, no Edital da Tomada de Preços № 011/2022TP:

#### 10. DOS RECURSOS

10.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, o Prefeito Municipal.

#### 3 - RAZÕES DE DIREITO - MOTIVAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO:

A Recorrente busca apenas tumultuar o procedimento licitatório por meio de argumentos as quais tem conhecimento de que não prevalecem, seja no TCU, no Judiciário ou na doutrina.

No que tange às alegações de que a CPL não motivou de forma clara a decisão de desclassificação, a mesma não merece prosperar, haja vista os apontamentos constantes na ata de sessão, em especial naquilo que foi apurado pelos representantes presentes, conforme transcrição que trazemos:

[...] As propostas passam a ser checadas pelos Licitantes presentes e comissão, com a assessoria da Engenheira presente e após é franqueada a palavra aos presentes, na sua ordem: AWT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ N° 41.428.221/0001-42, representada neste ato pelo senhor Wesley Teixeira Santos: No uso da palavra relata que a empresa OESTE no que se refere ao lote 04, conforme edital e planilha cronograma físico e financeira, o prazo para execução da obra é de quatro meses, o mesmo apresentou cronograma com três meses, logo o cronograma físico e financeiro está incorreto, não correspondendo ao edital. Em relação à empresa **Orion, a mesma apresenta cronograma equivocado de três meses, incorretamente em se considerando o edital**. Em relação à empresa FM, apresentou proposta não assinada pelo representante no lote 01 e no lote 04, a empresa também apresentou cronograma incorreto e não assinou a planilha de composição de custos unitários. SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ N° 13.106.508/0001-

Rua Palmira Cardoso № 264 – Bairro Alvorada – CEP: 46430-000 – GUANAMBI – BA CNPJ: 41.428.221/0001-42 e-mail: <a href="mailto:awtconstrucoes@gmail.com">awtconstrucoes@gmail.com</a>

INSC.EST: Isento INSC.MUN.: 802582





CONSTRUINDO SONHOS

10, representada neste ato pelo senhor Roberto Pereira de Oliveira: no uso da palavra questiona em relação à empresa ORION que a planilha de composição de encargos sociais está errada, faltando detalhamento da composição de custos, como horista, mensalista e a empresa apresenta custos como sistema S sendo optante do simples e em relação à empresa FM apresenta também custos ao sistema S sendo optante do simples e a falta de assinaturas apontadas pelo representante da empresa AWT. G6 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 44.985.710/0001-93, representada neste ato pelo senhor Luiz Carlos Nascimento Oliveira: no uso da palavra, apenas relata os mesmos apontamentos da empresa AWT. [...]

Conforme ata do certame publicada no Diário Oficial de Sebastião Laranjeiras, na edição nº 1708, em 27 de Setembro de 2022, depreende-se que os vícios apontados constituíram na CORRETA desclassificação da proposta da licitante ORION, não havendo que se falar em ausência de motivação.

O simples fato de a empresa assumir no decorrer da sua peça as inconsistências insanáveis da sua proposta de preços já, por si só, invalida o argumento de que não houve motivação para sua desclassificação.

Deste modo, considerando as infundadas alegações da empresa RECORRENTE, considerando ainda que não houve qualquer violação aos princípios norteadores do procedimento licitatório, em especial ao Princípio da Motivação, pugna pelo indeferimento das razões recursais apresentadas pela empresa ORION CONSTRUÇÕES LTDA acerca da suposta ausência de motivação quando da sua desclassificação.

#### 4 - RAZÕES DE DIREITO - PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTO DAS PROPOSTAS:

De início, é oportuno salientar que o procedimento licitatório visa buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal fato, todavia, não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que o norteiam.

O inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Ao discorrer sobre o dispositivo legal acima citado, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 850), tece as seguintes considerações acerca das exigências formais contidas no edital:

A atividade de julgamento das propostas dissocia-se em dois momentos. No primeiro, efetiva-se exame sobre a regularidade formal e a admissibilidade material delas. Posteriormente, aprecia-se propriamente a vantajosidade das propostas, segundo os critérios previstos no ato convocatório. Não serão objeto de apreciação as propostas que não preencham os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. Essas serão desclassificadas. Ambos os momentos inserem-se na fase de julgamento. O julgamento significa o exame formal e material das propostas. [...] São formais os defeitos relacionados aos requisitos de exteriorização da proposta.

Rua Palmira Cardoso № 264 – Bairro Alvorada – CEP: 46430-000 – GUANAMBI – BA

CNPJ: 41.428.221/0001-42 e-mail: <a href="mailto:awtconstrucoes@gmail.com">awtconstrucoes@gmail.com</a>

INSC.EST: Isento INSC.MUN.: 802582





CONSTRUINDO SONHOS

Convém citar quais as condições ditadas pelo edital para confecção das propostas, sendo algumas dentre outras previstas no edital:

[...]

6.4.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

[...]

6.5.1. A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem - Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da Prefeitura.

[...]

- 6.7.6. as empresas Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 6.7.7. a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art.13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 9.3. Será desclassificada a proposta que:
- 9.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

A proposta da empresa ORION padece de vícios insanáveis que demonstraremos, não possuindo condição jurídica, quiçá financeira de se manter como vencedora do certame.

Assim, ao contrário do que argumenta a recorrente, não se trata de apego exacerbado à forma, mas sim de observância aos termos do Edital, que, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constitui lei entre as partes. Sua observância é essencial para garantir a igualdade de tratamento a que devem ser submetidos os licitantes, dado que suas cláusulas a todos obrigam.

Os requisitos formais descritos nos itens 6.5.1 (composições unitárias dos custos dos serviços) e 6.7.7 (composição dos encargos sociais) não configuram exigências ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, inexistindo direito subjetivo à não-observância deles.

Esse entendimento está consolidado na Súmula nº 258 do TCU, assim redigida:

Rua Palmira Cardoso № 264 – Bairro Alvorada – CEP: 46430-000 – GUANAMBI – BA
CNPJ: 41.428.221/0001-42 e-mail: <a href="mailto:awtconstrucoes@gmail.com">awtconstrucoes@gmail.com</a>
INSC.EST: Isento
INSC.MUN.: 802582





CONSTRUINDO SONHOS

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Nessa linha, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n° 114/2010, dotada de força vinculante, que dispõe sobre os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário, disciplinando a matéria tratada neste recurso nos seguintes termos:

Art. 14 Os editais de licitação deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

- a) composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- b) composição da taxa de BDI;
- c) composição dos encargos sociais.

Portanto, mesmo nas licitações julgadas pelo menor preço POR LOTE os participantes devem apresentar sua proposta detalhada em preços unitários, indicando expressamente como aportaram ao valor global oferecido para cada lote. O propósito das exigências contidas nos itens 6.5.1 e 6.7.7, mesmo nas licitações julgadas pelo preço global do lote, é dar suporte à Administração Pública para uma completa avaliação da aceitabilidade das propostas, com a finalidade de possibilitar a identificação e desclassificação da proposta inexequível.

Quanto à possibilidade de juntada posterior de documentos, esclareço que a Administração Pública não pode exercer seu poder discricionário nessa etapa do processo, ampliando ou restringindo o sentido das cláusulas do Edital, em observância ao princípio da vinculação do ato convocatório, estabelecido no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

Transcrevo o comentário de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 764) acerca da natureza vinculativa do ato convocatório:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.

Rua Palmira Cardoso № 264 – Bairro Alvorada – CEP: 46430-000 – GUANAMBI – BA
CNPJ: 41.428.221/0001-42 e-mail: <a href="mailto:awtconstrucoes@gmail.com">awtconstrucoes@gmail.com</a>
INSC.EST: Isento
INSC.MUN.: 802582

insc.ivion.. 802382





CONSTRUINDO SONHOS

Portanto, não há como conceder o prazo requerido para ajuste da proposta, por ausência de previsão dessa possibilidade no ato convocatório da licitação. Ressalto, ainda, nesse particular, que o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Importante registrar, nesse sentido, que os precedentes do Tribunal de Contas da União juntados ao recurso não aproveitam à requerente, tendo em vista tratarem de juntada de documentos "que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame".

Tais documentos, no entendimento da Corte de Contas, referem-se, exclusivamente, às condições exigidas para habilitação da pessoa jurídica, tais como atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade fiscal etc., que se refiram a uma condição da empresa participante anterior à juntada da documentação. De fato, a possibilidade de juntar documentos pré-existentes à licitação não viola o princípio da isonomia entre os participantes

Já em relação à possibilidade de saneamento de documentos relativos à proposta, o prof. Rolf Dieter Oskar Friedrich Braunert (Como elaborar editais e contratos para obras e serviços de engenharia. 3. ed. rev. atual. e amp. Curitiba: Editora JML, 2014, p. 386) explica que, em determinados casos, se poderá relevar informalidades, desarmonias ou irregularidades de natureza secundária:

26.3 Para determinar se uma proposta (envelopes n. 1 e n. 2) se ajusta substancialmente aos documentos solicitados, a Comissão de Licitação se baseará unicamente no conteúdo da própria proposta (envelopes n. 1 e n. 2).

26.4 Constitui um desvio, reserva, omissão ou erro não sanável aquele ser for aceito pelo Licitador:

[...]

(c) afetaria a posição competitiva de outras Proponentes que houvessem presentado propostas que se ajustem substancialmente aos documentos de Licitação;

26.5 Uma proposta determinada como substancialmente não receptiva será rejeitada e, subsequentemente, não poderá se tornar receptiva mediante a correção, pelo Proponente, de desvios, reservas, omissões ou erros não sanáveis.

26.6 A Comissão de Licitação poderá relevar, em uma proposta (envelopes n. 1 e n. 2), qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundaria que não constitua um desvio, reserva, omissão ou erro significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer Proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundaria que não constitua um desvio, reserva, omissão ou erro significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico.

Deste modo, considerando as infundadas alegações da empresa RECORRENTE, considerando ainda que não houve qualquer violação aos princípios norteadores do procedimento licitatório, em especial ao Princípio do Formalismo Moderado, pugna pelo

Rua Palmira Cardoso № 264 – Bairro Alvorada – CEP: 46430-000 – GUANAMBI – BA
CNPJ: 41.428.221/0001-42 e-mail: <a href="mailto:awtconstrucoes@gmail.com">awtconstrucoes@gmail.com</a>
INSC.EST: Isento INSC.MUN.: 802582





indeferimento das razões recursais apresentadas pela empresa ORION CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que esta não cumpriu as exigências formais, e não sanáveis, descritas nos itens 6.4.2., 6.5.1., 6.7.6. e 6.7.7. do Edital, devendo manter a decisão proferida em certame pela Comissão de Licitação.

#### 5 - DA SOLICITAÇÃO:

Por todo o exposto, diante dos fatos narrados, requer que seja negado provimento ao recurso da licitante ORION CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista a decisão acertada da Comissão Permanente Licitação na condução de todo o processo, norteando-se pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Guanambi - Bahia, em 10 de Outubro de 2022.

AWT CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº. 41.428.221/0001-42

Wesley Teixeira Santos - Sócio Administrador

Rua Palmira Cardoso № 264 – Bairro Alvorada – CEP: 46430-000 – GUANAMBI – BA
CNPJ: 41.428.221/0001-42 e-mail: <a href="mailto:awtconstrucoes@gmail.com">awtconstrucoes@gmail.com</a>
INSC.EST: Isento
INSC.MUN.: 802582





#### **ATO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico n. 021/2022PE

**AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2022CPL** 

**CONSIDERANDO** o art. 49, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações, que estabelece a revogação de certame licitatório mediante parecer devidamente fundamentado por razões de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica identificou vício insanável no processo licitatório, presente em seu Termo de Referência, que descompassa com a natureza do serviço a ser prestado, representando irreparável prejuízo a prestação objeto do certame;

**CONSIDERANDO** a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que disciplina que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

#### RESOLVE

- I. REVOGAR o Pregão Eletrônico de nº 021 de 2022 nos termos já estabelecidos;
- **II. INTIMAR** os interessados a, querendo, produzir recurso no prazo irretratável de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato, que será dirigido também eletronicamente aos licitantes;





**III. DETERMINAR** o arquivamento do presente Processo Administrativo, após transitado o prazo recursal;

IV. ENCAMINHAR a unidade promotora da requisição cópia do Processo Administrativo arquivado para recomposição do Termo de Referência nos termos assinalados para posterior publicação de novo certame.

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se os interessados da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 17 de outubro de 2022.

#### PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS Prefeito Municipal





PROCESSO Nº 146/2022CPL

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

II CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DE

AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS

Objeto: ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE EM ATENDIMENTO ÀS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO

LARANJEIRAS - BA

Fornecedor: DINALVA ANALIA DE OLIVEIRA SILVA

**CPF**: 903.330.395-72

Endereço ASSENTAMENTO FAZENDA NOVA, S/N – ZONA RURAL – CEP 46.450-000 –

SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

**HOMOLOGO** e **ADJUDICO**, nesta data, o Credenciamento  $N.^{\circ}$  006/2022CR , do presente objeto ao respectivo prestador.

**AUTORIZO** a realização de despesa a favor do respectivo prestador.

**DETERMINO** a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06/09/2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito



SEBASTIÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022ARP PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2022PE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164/2022CPL VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si Município SEBASTIÃO celebram 0 de LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a ABS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE **PREÇOS** PARA **FUTURA** CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR **NECESSIDADES** DAS **DIVERSAS** SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, situada à Rua Dois de Maio. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa ABS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI incrita no CNPJ sob o numero 20.859.454/0001-20, situada no endereço AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, S/N - CENTRO - CEP 46.440-000 - MALHADA - BA, neste ato representado por DOMINGOS DOS SANTOS LIMA, portador do documento de identidade nº 1779048461 SS/BA e CPF 064.074.265-37, residente e domiciliado na RUA MANOEL PEDRO, S/N - CENTRO - CEP 46440-000 - MALHADA - BA, doravante FORNECEDOR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos

Página 1 de 16





supracitados eem conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 012/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- 2.1. São participantes os seguintes órgãos:
  - 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
  - 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
  - 2.2.3 Fundo Municipal de Assistencia Social de Sebastiao Laranjeiras;
  - 2.2.4 Fundo Municipal de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino.
- **2.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.
  - **2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - **2.2.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
  - **2.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão

Página 2 de 16





exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- **2.2.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.2.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.2.8.** os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.
- **3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.
- **3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.
- **3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Página 3 de 16





#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;e
  - 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - **4.4.1.** Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
  - **4.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - **4.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtençãoda contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Página 4 de 16







#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.
  - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Editale da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
  - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Página 5 de 16

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





- **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificadado fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
  - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termode Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representanteda Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
  - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, encontramse indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

Página 6 de 16

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 — www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





- **8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.
- **8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
  - **9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e localindicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;
  - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, deacordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
    - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;
  - **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - **9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

Página 7 de 16





prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 9.2. A Contratante obriga-se a:

- **9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- **9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- **9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- **9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- **9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - **10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento edescarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Página 8 de 16





Contratada, com a entrega dos serviços.

- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação daregularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado ejuntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

Página 9 de 16

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 - www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





- **12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- **12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.
- **12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel comprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.
- **12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr.** (a) **NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro depreços**.
- 12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico № 012/2022PE, bem como ao Decreto Municipal № 055/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ouda Ata de Registro de Preços;
  - **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

Página 10 de 16





- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, àsseguintes sanções:
  - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
  - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.3.4. Cometer fraude fiscal:
  - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que nãoacarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - **b.** Multa:
    - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Página 11 de 16

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 - www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;
  - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos,fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

Página 12 de 16





competente.

- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentosa seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Leinº 8.666/93:
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002,do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor,

Página 13 de 16





da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

#### 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	ABS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI					
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS	DOMINGOS DOS SANTOS LIMA					
PREFEITO MUNICIPAL	FORNECEDOR					
Гestemunhas						
1CPF	2CPF					

Página 14 de 16





#### ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 025/2022ARP PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2022PE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 164/2022CPL

**EMPRESA:** ABS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

CNPJ Nº: 20.859.454/0001-20

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, S/N - CENTRO - CEP 46.440-000 - MALHADA -

BATELEFONE: (77) 99955-7140

**E-MAIL**: abs.novarconstrutora@gmail.com

REPRESENTANTE: DOMINGOS DOS SANTOS LIMA

**RG nº** 1779048461 SS/BA **CPF N.º** 064.074.265-37

ENDEREÇO: RUA MANOEL PEDRO, S/N - CENTRO - CEP 46440-000 - MALHADA - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOTE 01 - CAMINHONETE I	LOCAÇÃO DE CAMIONETE 4x4, Veículo automotor tipo Camionete Cabine Dupla 4x4; fabricação nacional ou importada ano mínimo 2020; Cor a definir; Capacidade para 04 Passageiros e o Motorista; Motor à Diesel; Direção Hidráulica; ABS nas 4 Rodas; Air Bag Duplo; Computador de Bordo; Ar Condicionado; Banco do Motorista com regularem de altura; Jogo de Tapetes; Rodas originais de Liga Leve Alumínio aro mínimo 17; Vidros, Travas e Retrovisores Elétricos; Motor mínimo 2.0; Câmbio automático mínimo de 05 Velocidades; Capacidade do Tanque de Combustível mínimo de 70 litros; Potência igual ou superior a 170 CV e controle de estabilidade. Fornecimento: demais itens exigidos pela legislação em vigor. A Manutenção do veículo, troca de óleo, filtros, pneus e demais peças, ficarão por conta da empresa contratada. O veículo deverá possuir seguro total.	MÊS	12	R\$ 10.416,67	R\$ 125.000,00
4	LOTE 04 – CAÇAMBA TOCO	Veículo de carga; Tipo caçamba Toco (4x2); Capacidade de 4,5m³ a 6,0m³.	DIÁRIA	360	R\$ 611,11	220.000,00

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57

Página 15 de 16

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





		Manutenção por conta da contratada.				
5	LOTE 05 – PICK-UP	Veículo de carga; Tipo pick-up; Capacidade de até 700 kg; Cabine simples; Capacidade para duas pessoas; Manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	360	R\$ 305,56	110.000,00

ABS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
DOMINGOS DOS SANTOS LIMA
FORNECEDOR REGISTRADO

Página 16 de 16



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 028/2022ARP PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2022PE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164/2022CPL VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si SEBASTIÃO celebram Município de LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a SANNAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE **PREÇOS** PARA **FUTURA** CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR **NECESSIDADES** DAS **DIVERSAS** SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, situada à Rua Dois de Maio. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa SANNAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA incrita no CNPJ sob o numero 10.632.239/0001-38, situada no endereço RUA PAULO AFONSO, 358 - LOJA B - BAIRRO KENNEDY - CEP 48.020-650 - ALAGOINHAS - BA, neste ato representado por JEORGE RODRIGUES NASCIMENTO, portador do documento de identidade nº 09.689.113-07 SSP/BA e CPF 041.776.055-81, residente e domiciliado na RUA PAULO AFONSO, 358 - LOJA B - KENNEDY - CEP 48.020-650 - ALAGOINHAS - BAHIA, doravante FORNECEDOR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos

Página 1 de 16





supracitados eem conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 012/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- 2.1. São participantes os seguintes órgãos:
  - 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
  - 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
  - 2.2.3 Fundo Municipal de Assistencia Social de Sebastiao Laranjeiras;
  - 2.2.4 Fundo Municipal de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino.
- **2.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.
  - **2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - **2.2.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
  - **2.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão

Página 2 de 16





exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- **2.2.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.2.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.2.8.** os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.
- **3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.
- **3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.
- **3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Página 3 de 16





#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;e
  - 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - **4.4.1.** Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
  - **4.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - **4.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtençãoda contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

Página 4 de 16

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.
  - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Editale da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
  - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Página 5 de 16





- **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificadado fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
  - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termode Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representanteda Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
  - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 631.500,00 (Seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

Página 6 de 16





- **8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.
- **8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
  - **9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e localindicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;
  - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, deacordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
    - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;
  - **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - **9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

Página 7 de 16





prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 9.2. A Contratante obriga-se a:

- **9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- **9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- **9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- **9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- **9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - **10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento edescarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Página 8 de 16





Contratada, com a entrega dos serviços.

- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação daregularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado ejuntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

Página 9 de 16





- **12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- **12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.
- **12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel comprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.
- **12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro depreços**.
- 12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico № 012/2022PE, bem como ao Decreto Municipal № 055/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ouda Ata de Registro de Preços;
  - **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

Página 10 de 16





- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, àsseguintes sanções:
  - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
  - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
  - **13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.3.4. Cometer fraude fiscal:
  - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que nãoacarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - **b.** Multa:
    - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Página 11 de 16

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;
  - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos,fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

Página 12 de 16





competente.

- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentosa seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Leinº 8.666/93:
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002,do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor,

Página 13 de 16





da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

#### 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  PREFEITO MUNICIPAL	SANNAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  JEORGE RODRIGUES NASCIMENTO  FORNECEDOR		
estemunhas			
1	2		

Página 14 de 16





#### ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

# ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 028/2022ARP PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2022PE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 164/2022CPL

**EMPRESA:** SANNAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 10.632.239/0001-38

ENDEREÇO: RUA PAULO AFONSO, 358 - LOJA B - BAIRRO KENNEDY - CEP 48.020-650 -

ALAGOINHAS - BA**TELEFONE**: (75) 3366-0497

E-MAIL: sannastransportes@gmail.com

**REPRESENTANTE: JEORGE RODRIGUES NASCIMENTO** 

**RG** nº 09.689.113-07 SSP/BA **CPF** N.º 041.776.055-81

ENDEREÇO: RUA PAULO AFONSO, 358 - LOJA B - KENNEDY - CEP 48.020-650 - ALAGOINHAS -

BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
2	LOTE 02 – VAN 12 LUGARES	Veículo tipo Van; Capacidade para transportar, no mínimo doze passagens; Em perfeitas condições de uso; Incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Contran; Manutenção por conta da contratada;	DIÁRIA	360	R\$ 472,22	170.000,00
8	LOTE 08 – VAN 07 LUGARES	Veículo tipo Van; Capacidade para transportar sete passageiros; Em perfeitas condições de uso; Incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Contran; Combustível e manutenção por conta da contratada.	VIAGEM	360	R\$ 170,00	61.200,00
9	LOTE 09 – AUTOMÓVEL PASSEIO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS A MANDIROBA	Automóvel com capacidade mínima de quatro passageiros; Em perfeitas condições de uso; Viagens completas de ida e volta; Percurso estimado em 32 Km (16+16 km) em via asfaltada; Manutenção e combustível por conta da contratada.	VIAGEM	360	R\$ 170,00	61.200,00
10	LOTE 10 – AUTOMÓVEL PASSEIO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS A NÚCLEO III	Automóvel com capacidade mínima de quatro passageiros; Em perfeitas condições de uso; Viagens completas de ida e volta; Percurso estimado em 64 Km (32+32 km) em via de terra; Manutenção e combustível por conta da contratada.	VIAGEM	360	R\$ 170,00	61.200,00

Página 15 de 16





11	LOTE 11 – AUTOMÓVEL PASSEIO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS A PIRANHAS	Automóvel com capacidade mínima de quatro passageiros; Em perfeitas condições de uso; Viagens completas de ida e volta; Percurso estimado em 60 Km (30+30 km) em via de terra; Manutenção e combustível por conta da contratada.	VIAGEM	360	R\$ 170,00	61.200,00
13	LOTE 13 – AUTOMÓVEL PASSEIO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS A ASSENTAMENTO NOVA UNIÃO	Automóvel com capacidade mínima de quatro passageiros; Em perfeitas condições de uso; Viagens completas de ida e volta; Percurso estimado em 84 Km (42+42 km), 64 km em via asfaltada e 20 km em via de terra; Manutenção e combustível por conta da contratada.	VIAGEM	360	R\$ 170,00	61.200,00
17	LOTE 17 – AUTOMÓVEL PASSEIO – ASSENTAMENTO PAUS PRETO A PIRANHAS	Automóvel com capacidade mínima de quatro passageiros; Em perfeitas condições de uso; Viagens completas de ida e volta; Percurso estimado em 104 km (52+52 km), em via de terra; Manutenção e combustível por conta da contratada.	VIAGEM	360	R\$ 236,11	85.000,00
19	LOTE 19 - AUTOMÓVEL PASSEIO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS A ASSENTAMENTO JANAINA	Automóvel com capacidade mínima de quatro passageiros; Em perfeitas condições de uso; Viagens completas de ida e volta; Percurso estimado em 62 km (31+31 km), sendo 25km em via pavimentada e 6 km em via de terra; Manutenção e combustível por conta da contratada.	VIAGEM	360	R\$ 195,83	70.500,00

SANNAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA JEORGE RODRIGUES NASCIMENTO FORNECEDOR REGISTRADO

Página 16 de 16





ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022ARP PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2022PE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2022CPL VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

> ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si SEBASTIÃO celebram 0 Município de LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e LUBRICOL **COMERCIO** DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PECAS LTDA vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, situada à Rua Dois de Maio. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, PEDRO ANTÓNIO PEREIRA MALHEIROS, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PECAS LTDA incrita no CNPJ sob o numero 01.054.727/0001-14, situada no endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, 514 - LOJA - BAIRRO VOMITA MEL -CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA, neste ato representado por **DELCI COSTA ALVES**, portador do documento de identidade nº 02.344.311-13 SSP/BA e CPF 013.221.918-24, residente e domiciliado na AVENIDA SANTOS DUMONT, 514 - LOJA - BAIRRO VOMITA MEL CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BA, doravante FORNECEDOR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 019/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados eem conformidade com as disposições a seguir.

Página 1 de 15





#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 019/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- 2.1. São participantes os seguintes órgãos:
  - 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
  - 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
  - 2.2.3 Fundo Municipal de Assistencia Social de Sebastiao Laranjeiras;
  - 2.2.4 Fundo Municipal de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino.
- **2.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.
  - **2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - **2.2.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
  - **2.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - **2.2.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do

Página 2 de 15





instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- **2.2.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.2.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.2.8.** os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.
- **3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.
- **3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.
- **3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Página 3 de 15





#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;e
  - 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - **4.4.1.** Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
  - **4.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - **4.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtençãoda contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Página 4 de 15





#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.
  - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Editale da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
  - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Página 5 de 15





- **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificadado fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
  - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termode Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representanteda Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
  - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 19.368,00 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

Página 6 de 15





- **8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.
- **8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
  - **9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e localindicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;
  - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, deacordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
    - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;
  - **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - **9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

Página 7 de 15





prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 9.2. A Contratante obriga-se a:

- **9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- **9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- **9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- **9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- **9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - **10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento edescarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Página 8 de 15





Contratada, com a entrega dos serviços.

- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação daregularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado ejuntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

Página 9 de 15





- **12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- **12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.
- **12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel comprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.
- **12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro depreços**.
- 12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico № 019/2022PE, bem como ao Decreto Municipal № 055/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ouda Ata de Registro de Preços;
  - **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

Página 10 de 15





- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, àsseguintes sanções:
  - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
  - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.3.4. Cometer fraude fiscal:
  - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que nãoacarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - **b.** Multa:
    - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Página 11 de 15

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 - www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;
  - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos,fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

Página 12 de 15





competente.

- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentosa seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Leinº 8.666/93:
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002,do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor,

Página 13 de 15



Т

SEGUNDA•FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XVI | Nº 1718



da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

#### 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  PREFEITO MUNICIPAL	DELCI COSTA ALVES FORNECEDOR
estemunhas	
1	2
CPF	CPF

Página 14 de 15





#### ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

# ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 032/2022ARP PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2022PE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 117/2022CPL

EMPRESA: LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PECAS LTDA

CNPJ Nº: 01.054.727/0001-14

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, 514 - LOJA - BAIRRO VOMITA MEL - CEP 46.430-000 -

GUANAMBI - BATELEFONE: (77) 3451-1306

E-MAIL: lubricol@msn.com

**REPRESENTANTE: DELCI COSTA ALVES** 

**RG nº** 02.344.311-13 SSP/BA **CPF N.º** 013.221.918-24

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, 514 - LOJA - BAIRRO VOMITA MEL - CEP 46.430-000 -

GUANAMBI - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNI	R\$ TOTAL
3	PNEU 165/70-R14 - Produto novo, Original de fábrica, Radial; Índice de carga: 79; Índice de velocidade: T	DUNLOP	UND	20	R\$ 334.50	R\$ 6,690.00
5	PNEU 175/65-R14 - Produto novo, Original de fábrica, Radial; Índice de carga: 79; Índice de velocidade: T	DUNLOP	UND	8	R\$ 360.00	R\$ 2,880.00
6	PNEU 175/70-R13 - Produto novo, Original de fábrica, Radial; Índice de carga: 79; Índice de velocidade: T	DUNLOP	UND	4	R\$ 374.75	R\$ 1,499.00
7	PNEU 175/70-R14 - Produto novo, Original de fábrica,Radial; Índice de carga: 79; Índice de velocidade T	DUNLOP	UND	24	R\$ 345.79	R\$ 8,299.00

## LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PECAS LTDA DELCI COSTA ALVES FORNECEDOR REGISTRADO

Página 15 de 15





#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022ARP PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2022PE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2022CPL VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si SEBASTIÃO celebram Município de LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PNEUS, **AQUISIÇÃO** DE CAMARAS, **PROTETORES ACESSÓRIOS** F **PARA** MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI incrita no CNPJ sob o numero 34.500.685/0001-57, situada no endereço AVENIDA CENTENARIO, 1226 - LOJA - BAIRRO RODOVIARIO - CEP 46.100-000 - BRUMADO - BA, neste ato representado por SARAH ALVES COUTINHO LIMA, portador do documento de identidade nº MG12338030 SSP/MG e CPF 050.160.976-82, residente e domiciliado na RUA ZELIO LIMA, 18- BAIRRO CENTENÁRIO - CEP 46.100-000 - BRUMADO - BA, doravante FORNECEDOR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 019/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados eem conformidade com as disposições a seguir.

Página 1 de 15

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 - www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 019/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- 2.1. São participantes os seguintes órgãos:
  - 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
  - 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
  - 2.2.3 Fundo Municipal de Assistencia Social de Sebastiao Laranjeiras;
  - 2.2.4 Fundo Municipal de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino.
- **2.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.
  - **2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - **2.2.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
  - **2.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - **2.2.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Página 2 de 15

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 - www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





- **2.2.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.2.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.2.8.** os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.
- **3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.
- **3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.
- **3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições Página 3 de 15





contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;e
  - 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - **4.4.1.** Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
  - **4.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - 4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtençãoda contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo

Página 4 de 15





específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.
  - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Editale da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
  - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificadado fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível

Página 5 de 15





proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
  - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termode Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representanteda Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
  - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 95.663,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.
- **8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.
- 8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações

Página 6 de 15

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
  - **9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e localindicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;
  - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, deacordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
    - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;
  - **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - **9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. A Contratante obriga-se a:
  - **9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);

Página 7 de 15





- **9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- **9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- **9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- **9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - **10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento edescarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

    Página 8 de 15





apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação daregularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado ejuntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- **12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- **12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

Página 9 de 15



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





- **12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel comprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.
- **12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro depreços**.
- 12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico № 019/2022PE, bem como ao Decreto Municipal № 055/2021.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ouda Ata de Registro de Preços;
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - **13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
  - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

Página 10 de 15





- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, àsseguintes sanções:
  - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos:
  - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.3.4. Cometer fraude fiscal:
  - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que nãoacarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;
    - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal,

Página 11 de 15





estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos,fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas

Página 12 de 15





ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentosa seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Leinº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Página 13 de 15





**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

#### 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI			
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS	SARAH ALVES COUTINHO LIMA			
PREFEITO MUNICIPAL	FORNECEDOR			
stemunhas				
1	2.			
CPF	CPF			

Página 14 de 15





#### ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

# ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 034/2022ARP PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2022PE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 117/2022CPL

EMPRESA: SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI

CNPJ Nº: 34.500.685/0001-57

ENDEREÇO: AVENIDA CENTENARIO, 1226 - LOJA - BAIRRO RODOVIÁRIO - CEP 46.100-000 -

BRUMADO - BA**TELEFONE**: (77) 99977-0973

E-MAIL: sarahcoutinholima@gmail.com

REPRESENTANTE: SARAH ALVES COUTINHO LIMA

**RG** nº MG12338030 SSP/MG **CPF N.º** 050.160.976-82

ENDEREÇO: RUA ZELIO LIMA, 18- BAIRRO CENTENÁRIO - CEP 46.100-000 - BRUMADO - BA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	PNEU 14.00-R24	Produto novo, Tipo radial com 16 lonas direcional, utilização em serviço misto, índice de carga 146, índice de velocidade K, aprovado pelo INMETRO, garantia de 5 anos contra defeitos defabricação	24	MALHOTRA/ MG2402	3.540,83	84.980,00
8	PNEU 185/70-R14	Produto novo, Original de fábrica, Radial; Índice de carga: 88; Índice de velocidade: H	4	FIRESTONE/F700	400,00	1.600,00
13	PNEU 225/75-R16	Produto novo, Original de fábrica, Radial; Índice de carga: 88; Índice de velocidade: H	10	TRAZANO/H188	808,00	8.080,00
31	CAMARA PARA PNEU 12.5R16,5	Confeccionada em borracha, bico de metal comtampa, embalagem com dados de especificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender as normas ABNT NBR 5531.	4	JFF/TR218A	113,50	454,00
33	BICO PARA PNEU RADIAL	Com Núcleo e tampa, Material de alta resistência	108	JEDAL	5,08	549,00

SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI SARAH ALVES COUTINHO LIMA FORNECEDOR REGISTRADO

Página 15 de 15





#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Dois de Maio – Centro - Tel. 3668-2216 SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA



#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – FNAS, para o exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Sebastião Laranjeiras - Bahia, no uso de suas atribuições, considerando as informações contidas nos relatórios do sistema Suas Web para o Plano de Ação 2022, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2022, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, exercício de 2022 referente ao cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - FNAS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 14 de Outubro de 2022.

Jenalang muris

Renata Maldonado de Aguiar Muniz Presidente do CMAS Sebastião Laranjeiras – Bahia

Rua Dois de Maio - Centro - Tel. 3668-2216 - Sebastião Laranjeiras - BA







### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/23F6-084B-0144-C5DC-F90E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 23F6-084B-0144-C5DC-F90E



#### **Hash do Documento**

6a7c49bc278a6d79923ffc1611e00bf026083d40ec994ac36a552986a3a8491c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/10/2022 18:12 UTC-03:00